



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1184A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1184A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.741, de 24 de fevereiro de 2021.

Reconhece como essenciais para a população de Taquaritinga as atividades físicas ministradas em Academias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.741/2021, de autoria dos Vereadores Angelo Bartholomeu, Antonio Vidal da Silva, Gilberto Junqueira, Marcos Aparecido Lourençano, Orides Previdelli Junior, Valcir Conceição Zacarias, Denis Eduardo Machado, Mauro Sérgio Modesto, Valmir Carrilho Marciano, Eder Corrêa de Oliveira, Luciano José de Azevedo, Daniel Galerani, Luís Carlos Cordeiro da Silva:

Art. 1º. Ficam instituídas como essenciais para a população a prática de atividades físicas, ministradas por profissionais de educação física, em academias de esportes no Município de Taquaritinga-SP.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades referidas no artigo anterior deverá seguir as normas Sanitárias próprias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - Cref4 São Paulo.

Art. 2º. Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 3º. A critério do Poder Executivo poderá ser baixado decreto regulamentando o cumprimento desta

Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.742, de 24 de fevereiro de 2021.

Declara como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e similares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.742/2021, de autoria dos Vereadores Angelo Bartholomeu, Antonio Vidal da Silva, Gilberto Junqueira, Marcos Aparecido Lourençano, Orides Previdelli Junior, Valcir Conceição Zacarias, Denis Eduardo Machado, Mauro Sérgio Modesto, Valmir Carrilho Marciano, Eder Corrêa de Oliveira, Luciano José de Azevedo, Daniel Galerani, Luís Carlos Cordeiro da Silva:

Art. 1º. São essenciais as atividades prestadas, no Município de Taquaritinga-SP, pelos profissionais: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e similares.

§ 1º. A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

§ 2º. Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias determinadas pelas Secretarias Estadual e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1184A

Página 3 de 3

Municipal da Saúde, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo poderá ser baixado decreto regulamentando o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria